



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 26/11/2019 16:45		16.237.797-3
CNPJ Interessado 1: 02.117.348/0001-99		
Interessado 1: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento:	A TECNODATA EDUCACIONAL ENTROU EM CONTATO COM O SETOR DE ESTÁGIO DO CAMPUS DE CURITIBA II A FIM DE PROCEDER CONVÊNIO PARA ESTÁGIO REMUNERADO PARA OS ALUNOS DO CAMPUS.	
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 16.237.797-3
Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.
Interessado: Tecnodata Educacional Ltda
Data: 26/11/2019 16:54

DESPACHO

PREZADOS (AS)

SOLICITAMOS A ANÁLISE E PARECER DO PROCESSO DE CONVÊNIO DE QUE TRATA ESTE PROTOCOLO E SEUS ANEXOS. TRATA-SE DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO (COM BOLSA) PARA ESTUDANTES DO CAMPUS SOLICITADO PELA EMPRESA TECNODATA EDUCACIONAL.

INFORMAMOS QUE A EMPRESA DISPENSOU A MEDIAÇÃO DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO, PREFERINDO O CONVÊNIO DIRETO COM A UNESPAR.

GRATA

PROFA. MARLETE

FAP-CURITIBA EM 26/11/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.237.797-3
Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.
Interessado: Tecnodata Educacional Ltda
Data: 27/11/2019 13:42

DESPACHO

Paranavaí, 27/11/2019.

Prezada Chefe da Central de Estágios.

Solicitamos por gentileza, o preenchimento da Minuta, anexa ao presente protocolado e inclusão dos demais documentos, conforme Item 5, do Manual de Convênios da Unespar, disponível em: http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios/arquivos-dpc/manual-de-convenios.pdf

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **CELSO ALVES MARIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Fernandes de Barros, 1.888 – Sobrado 02 – Hugo Lange – CEP. 80040-450, na Cidade de Curitiba - PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 502.421.926-2 SSP/RS e CPF/MF sob n.º 404.345.160-15; **CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Lamenha Lins, 212 – Apartamento 2001 – Centro – CEP. 80250-020, na Cidade de Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.226.177 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 232.794.789-87; **SILVIA MAIER**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Cambará, 83 – Apartamento 202 – Juvevê – CEP. 80030-380, na Cidade de Curitiba- PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 766.155-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 185.785.519-15 e, **RODRIGO CORTOPASSI GORON LOBO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliada à Travessa Lange, 53 – Apartamento 112 – Água Verde – CEP. 80240-170, na Cidade de Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.194.059-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 541.802.109-59; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.117.348/0001-99, com sede e foro à Rua Suécia, 623 – fundos - Tarumã – CEP. 82800-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 4120380646.1 em sessão de 18/09/1997 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20140499539 em sessão de 22/01/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1) O objeto social, que atualmente é:

- I. Criação, desenvolvimento, produção, editoração gráfica e literária de obras didáticas e paradidáticas, vídeos técnicos, educativos, multimídia e congêneres, bem como sua comercialização, importação e exportação;
- II. Prestação de serviços de treinamento, ensino e educação, e
- III. Participação no capital social de outras sociedades - **fica alterado para:**

A sociedade tem como objeto social os ramos de atividades de:

4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e publicações

1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresaracii.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratigueri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fcc24070fc1155223fc57

TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet
5811-5/00	Edição de livros
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
7490-1/99	Atividades profissionais, científicas e técnicas
8550-3/02	Atividades de apoio à educação
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concurso
8599-6/99	Atividades de ensino

1.a) Em decorrência desta alteração, a **Cláusula Segunda** passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social os ramos de atividades de:

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e publicações
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet
5811-5/00	Edição de livros
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
7490-1/99	Atividades profissionais, científicas e técnicas
8550-3/02	Atividades de apoio à educação
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concurso
8599-6/99	Atividades de ensino

2) Retira-se da sociedade o sócio **RODRIGO CORTOPASSI GORON LOBO**, que é detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que vende e transfere integralmente suas quotas, com deságio, para a sócia **Sílvia Maier**, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a serem pagas em 02 (duas) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a primeira com vencimento no dia 10 de janeiro de 2016. O sócio

2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresareg11.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratiguiéri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratiguiéri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratiguiéri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

retirante declara não ter nada a reclamar em relação à Sociedade e seus sócios remanescentes, dando plena, geral e irrevogável quitação a todos os haveres porventura existentes, à exceção das parcelas vincendas citadas nesta cláusula.

- I. Os sócios Celso Alves Mariano e César Bollmann de Bruns renunciaram expressamente a quaisquer direitos sobre as quotas que ora estão sendo transferidas.
- II. O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor em R\$
a) CELSO ALVES MARIANO	360.000	30	360.000,00
b) CESAR BOLLMANN DE BRUNS	480.000	40	480.000,00
c) SILVIA MAIER	360.000	30	360.000,00
Total	1.200.00	100	1.200.000,00

2.a) Em decorrência destas deliberações, a **Cláusula Quinta** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor em R\$
a) CELSO ALVES MARIANO	360.000	30	360.000,00
b) CESAR BOLLMANN DE BRUNS	480.000	40	480.000,00
c) SILVIA MAIER	360.000	30	360.000,00
Total	1.200.00	100	1.200.000,00

3) Na qualificação dos sócios, altera-se o número do RG da cédula de identidade civil do sócio César Bollmann de Bruns que era 1.226.177 e passa a ser 1.226.177-2, devido à inclusão de dígito verificador feita pelo Instituto de Identificação do Paraná, da SESP-PR.

Em face das deliberações acima, os sócios decidem consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresafacil1.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461

Os abaixo assinados, **CELSO ALVES MARIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Fernandes de Barros, 1.888 – Sobrado 02 – Hugo Lange – CEP. 80040-450, na Cidade de Curitiba - PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 502.421.926-2 SSP/RS e CPF/MF sob n.º 404.345.160-15; **CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Lamenha Lins, 212 – Apartamento 2001 – Centro – CEP. 80250-020, na Cidade de Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.226.177-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 232.794.789-87; **SILVIA MAIER**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua Cambará, 83 – Apartamento 202 – Juvevê – CEP. 80030-380, na Cidade de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 766.155-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 185.785.519-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.117.348/0001-99, com sede e foro à Rua Suécia, 623 – fundos - Tarumã – CEP. 82800-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 4120380646.1 em sessão de 18/09/1997; consolidam seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA**, com sede e foro à Rua Suécia, 623 – Tarumã – CEP. 82800-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto os ramos de atividades de:

- 4647-8/02** Comércio atacadista de livros, jornais e publicações
- 5821-2/00** Edição integrada à impressão de livros
- 6319-4/00** Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet
- 5811-5/00** Edição de livros
- 5823-9/00** Edição integrada à impressão de revistas

4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresariacil.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratigueri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 7490-1/99** Atividades profissionais, científicas e técnicas
8550-3/02 Atividades de apoio à educação
8599-6/03 Treinamento em informática
8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 Cursos preparatórios para concurso
8599-6/99 Atividades de ensino

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FILIAL CONSTITUÍDA:

A sociedade possui a seguinte filial constituída como escritório de contato da matriz, com sede à Avenida Juca Sampaio, 2247, sala 40, Feitosa, CEP 57042-530, em Maceió – AL, registrada na Junta comercial de Alagoas sob o NIRE nº 27900350337 e CNPJ/MF nº 02.117.348/0002-70. com capital atribuído no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fins fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades desde 18/09/1997 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor em R\$
a) CELSO ALVES MARIANO	360.000	30	360.000,00
b) CESAR BOLLMANN DE BRUNS	480.000	40	480.000,00
c) SILVIA MAIER	360.000	30	360.000,00
Total	1.200.00	100	1.200.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresariacil.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Parágrafo Único:

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes por escrito, obedecendo aos critérios previstos no “caput”, fixando prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que exerçam ou renunciem o direito de preferência. Decorrido o prazo sem a manifestação, as quotas poderão ser transferidas livremente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:

*A administração da sociedade cabe aos sócios quotistas **CELSO ALVES MARIANO, CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS e SILVIA MAIER**, com poderes atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da firma sempre em conjunto dentro das seguintes combinações:*

CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS e SILVIA MAIER

CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS e CELSO ALVES MARIANO

CELSO ALVES MARIANO e SILVIA MAIER

6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresariacil.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratigueri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro

Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento poderes e o prazo que deverá ser determinado, exceto no caso de procurações ad judícia.

Parágrafo Segundo:

É vedado o emprego do nome empresarial sob qualquer forma ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Terceiro:

As decisões ordinárias, estratégicas, operacionais e de rotina, serão tomadas em Reunião dos Administradores, que se reunirão mensalmente e cujas decisões, que deverão ser aprovadas por ¾ (três quartos) dos administradores, serão registradas em ata, a qual será lavrada na mesma data, assinada por todos, e servirão de base para as ações dos administradores e procuradores nomeados, de forma a delinear suas diretrizes, metas e objetivos.

CLÁUSULA NONA - DO PRÓ LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO JULGAMENTO DE CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresariac11.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratigueri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratigueri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

Sócios que representam a maioria do capital social poderão excluir sócio que estiver pondo em risco a empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual, na forma do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS:

As deliberações dos quotistas serão tomadas em reuniões de quotistas, e realizadas na forma prevista nesta cláusula. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os quotistas decidirem por escrito sobre as matérias em pauta.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo:

A convocação das reuniões caberá a qualquer dos quotistas ou, a um administrador, e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac símile, correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro:

Quando os quotistas entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos quotistas, e a cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quarto:

Bastará a assinatura dos quotistas representantes da maioria do capital social ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social na Ata de Reunião de Quotistas ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresafacil.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratiguiéri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:

Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade caberá aos quotistas nomear um ou mais liquidantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DE SÓCIOS:

A retirada, extinção, exclusão, falência, insolvência civil ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido, insolvente ou falecido serão calculados com base no valor patrimonial ou econômico de suas quotas, o que for maior, e lhes serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do evento, sendo o primeiro vencimento após 90 (noventa) dias da data do balanço, sem a incidência de juros e apenas com a correção pelo IGP-M (FGV), ou outro índice legal que vier a substituí-lo, aplicado a partir da data de último balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que haja deliberação expressa sobre a sua aplicação. A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

[Handwritten signatures in blue ink]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresafacil.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratiguiery em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA.
CNPJ N.º 02.117.348/0001-99
NIRE 41203806461
NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 1 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2015.



CELSO ALVES MARIANO



CÉSAR BOLLMANN DE BRUNS



SILVIA MAIER

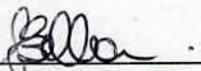


RODRIGO CORTOPASSI GORON LOBO – Sócio retirante

Testemunhas:



CARLOS ALBERTO DEL CLARO
RG n.º 611.854-2 SSP/PR



IZABELA SABRINA DOS ANJOS
RG n.º 10.928.853-5 SSP/PR

10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 14:22 SOB Nº 20157374424.
PROTOCOLO: 157374424 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157374424. NIRE: 41203806461.
TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/01/2016

www.empresaracii.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em 29/11/2019 16:23. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:26. A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:27. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b9e3fea7a9fccf24070fc1155223fc57

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO p90ic.9WEw6.e7Tze-KRVCi.FVES
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: SILVIA MAIER,
do que dou fé.....
Curitiba, 10 de dezembro de 2015

Em test.º _____ da Verdade


RENATA CRISTINA DANCINI

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO #90ic.9WPv6.R2grb-2fKto.rxE5
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: RODRIGO.....
GORTOPASSI GORON LOBO, do que dou fé.....
Curitiba, 10 de dezembro de 2015

Em test.º _____ da Verdade


RENATA CRISTINA DANCINI

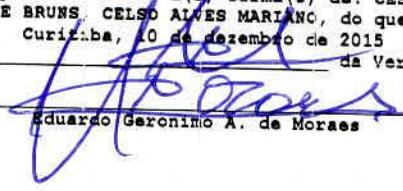
e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO f90ic.9Ww6.xW6eu-j7Yyi.J3ED
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: CESAR.....
BOLLMANN DE BRUNS, CELSO ALVES MARIANO, do que dou fé...
Curitiba, 10 de dezembro de 2015

Em test.º _____ da Verdade


Eduardo Geronimo A. de Moraes

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 02.117.348/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:41 do dia 07/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2020.

Código de controle da certidão: **CB83.695A.75B5.2AAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020920094-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.117.348/0001-99**

Nome: **TECNO DATA EDUCACIONAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.117.348/0001-99

Razão Social: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

Endereço: RUA SUECIA 623 FUNDOS / TARUMA / CURITIBA / PR / 82800-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111603481752382369

Informação obtida em 25/11/2019 14:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 02.117.348/0001-99

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 419519-2

ENDEREÇO: R. SUÉCIA, 623 - TARUMÃ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **273097/2019**

EMITIDA EM: **19/08/2019**

VÁLIDA ATÉ: **16/12/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **ADF2.98A5.4594.4515-6.92D5.1BEF.AED0.C07E-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 02.117.348/0001-99

Requerente: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/11/2019 14:06:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 623562945

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNODATA EDUCACIONAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.117.348/0001-99

Certidão nº: 189911404/2019

Expedição: 25/11/2019, às 14:07:51

Validade: 22/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.117.348/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Inserido ao Protocolo 16.237.797-3 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 29/11/2019 16:21. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:24

Inserido ao protocolo 16.237.797-3 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/03/2020 10:27. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 10/03/2020 10:28. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 83a6ca31b2ef38799c2d5149b7bf1da7

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A TECNODATA EDUCACIONAL LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus CURITIBA II da Unespar/FAP, e a **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Suécia, Nº.623 Tarumã CEP. 82800-060 inscrita sob o CNPJ nº. 02.117.348/0001-99, neste ato representada por **Cesar Bollmann de Bruns**, portador(a) do RG 1.226.177-2 e CPF 232.794.789-87, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Tecnodata Educacional Ltda.
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Tecnodata Educacional Ltda., indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Tecnodata Educacional Ltda. e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à Tecnodata Educacional Ltda, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **TECNODATA EDUCACIONAL LTDA.**

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Tecnodata Educacional Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da Tecnodata Educacional Ltda ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR , para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Cesar Bollmann de Bruns
Diretor

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

2. Pela Tecnodata Educacional LTDA

Nome: _____

Nome: Tatiane Martini Ribeiro Pinto

CPF: _____

CPF: 054.516.819-88

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.237.797-3

Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.

Interessado: Tecnodata Educacional Ltda

Data: 16/03/2020 14:08

DESPACHO

Paranavaí, 16 de março de 2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD da Unespar.

Considerando:

o presente protocolado;

o Despacho à folha 02, de solicitação de celebração de cooperação;

o Contrato Social da Tecnodata Educacional LTDA às folhas 04 a 14;

as certidões negativas às folhas 15 a 20;

a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Tecnodata Educacional LTDA às folhas 21 a 24.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.237.797-3

Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.

Interessado: Tecnodata Educacional Ltda

Data: 03/04/2020 11:39

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Suécia, No. 623 Tarumã CEP. 82800-060 inscrita sob o CNPJ no. 02.117.348/0001-99, neste ato representada por Cesar Bollmann de Bruns, portador(a) do RG 1.226.177-2 e CPF 232.794.789-87, para " regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 03/04/2020 11:39.

Inserido ao protocolo **16.237.797-3** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 03/04/2020 11:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
76564b56a3086196455dd11e2651ea5.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.237.797-3
Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.
Interessado: Tecnodata Educacional Ltda
Data: 06/04/2020 12:05

DESPACHO

Paranavaí, 06/04/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

- o Despacho à folha 02, de solicitação de celebração de cooperação;
- o Contrato Social da Tecnodata Educacional LTDA às folhas 04 a 14;
- as certidões negativas às folhas 15 a 20;
- a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Tecnodata Educacional LTDA às folhas 21 a 24;
- o parecer favorável à celebração do Termo da Pró-reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD, Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos, que após o Parecer Jurídico, o protocolado será encaminhado para apreciação do membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_6.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/04/2020 12:05.

Inserido ao protocolo **16.237.797-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/04/2020 12:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7371e8a97d264316978eab91850093ac.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 018/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.237.797-3

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Tecnodata Educacional Ltda.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Curitiba II.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Tecnodata Educacional Ltda, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágio destinado à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.237.797-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – Despacho da Profa. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath, *Campus* de CURITIBA II, solicitando análise e parecer referente ao convênio para estágio curricular remunerado (com bolsa), para estudantes do campus, por meio da empresa Tecnodata Educacional;

Fls. 03 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR – Profa. Gisele Ratigueri, para a Chefe da Central de Estágios, solicitando o



Procuradoria Jurídica



preenchimento da Minuta e inclusão dos demais documentos, conforme Item 5, do Manual de Convênios da Unespar;

Fls. 04 a 14 – Contrato Social da empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 15 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 17 - Certidão de Regularidade com o FGTS em nome da empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 18 - Certidão negativa de Tributos e outros débitos municipais em nome da empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 19 - Certidão Negativa de Pendências Tribunal de Contas do Estado do Paraná em nome da empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 20 - Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da empresa Tecnodata Educacional Ltda;

Fls. 21 a 24 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar e a Tecnodata Educacional Ltda, visando o Desenvolvimento de Atividades Conjuntas de Estágio;

Fls. 25 - Despacho da lavra da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, encaminhamento para Pró-reitora de ensino Profa. Maria Simone Jacomini Novak, para análise do termo de cooperação;

Fls. 26 – Despacho da lavra da Pró-reitora de ensino para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando parecer favorável à celebração do termo;

Fls. 27 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR – Profa. Gisele Ratiguieri, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação,



Procuradoria Jurídica



informando inclusive que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se**



Procuradoria Jurídica



explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_ceppe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, segundo estabelece o item 3.2 do Manual de convênios da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a empresa Tecnodata Educacional Ltda, com objetivo de proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na instituição concedente.

Na missão de realizar o programa, do respectivo Termo, destacam-se as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feitas as considerações sobre o Termo de Termo de Cooperação, segue análise dos aspectos jurídicos.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:



Procuradoria Jurídica



Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Contudo, na cláusula segunda, estabelece que a Tecnodata Educacional Ltda, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a Tecnodata Educacional Ltda, se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme cláusula segunda, item XI.

Todavia, para a celebração de convênio, no que couber, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos



Procuradoria Jurídica



administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos



Procuradoria Jurídica



repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades são essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

Das Ressalvas

Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou



Procuradoria Jurídica



exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos termos e documentos juntos ao Protocolo 16.237.797-3.

É o parecer.

Paranavaí, 24 de Abril de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0182020PROJURPJ16.237.7973TERMOCOOPERACAOESTAGIOC2.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 27/04/2020 11:16.

Inserido ao protocolo **16.237.797-3** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 27/04/2020 11:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
da7e81a11a966110b4088653672ffccc.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.237.797-3
Assunto: A tecnodata Educacional entrou em contato com o Setor de estágio do Campus de Curitiba II a fim de proceder convênio para estágio remunerado para os alunos do campus.
Interessado: Tecnodata Educacional Ltda
Data: 27/04/2020 15:41

DESPACHO

Paranavaí, 27 de abril de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Despacho à folha 02, de solicitação de celebração de cooperação;

o Contrato Social da Tecnodata Educacional LTDA às folhas 04 a 14;

as certidões negativas às folhas 15 a 20;

a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Tecnodata Educacional LTDA às folhas 21 a 24;

o parecer favorável à celebração do Termo da Pró-reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD, Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_7.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2020 15:41.

Inserido ao protocolo **16.237.797-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2020 15:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
78bf516eeb31b8881f0ae693b2a85f7c.